



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 776 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.980

"Concede redução de 50% da alíquota do Imposto Territorial Urbano à glebas não urbanizadas e dá outras providências".

MANOEL SAMARIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica reduzido em 50% a alíquota do Imposto sobre as propriedades territoriais urbanas, previsto no Art. 11 da Lei nº 538/74, com áreas superiores à 24.200,00 metros quadrados.

ART. 2º) - Fica a Prefeitura autorizada a proceder a retificação dos lançamentos de Imposto Territorial Urbano, efetuados no exercício de 1980 sobre glebas de terrenos que atendam as especificações do artigo 1º desta lei, com base na redução estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO) - A retificação do lançamento será feito de ofício pelo Setor de Tributação e no caso do imposto original já tiver sido pago, o excedente ao valor do tributo retificado - será devolvido de forma simples, mediante requerimento do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO) - Os tributos não pagos e que forem objeto de retificação de valor, deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias da ciência do valor reduzido.

PARÁGRAFO TERCEIRO) - No cálculo do Imposto Territorial Urbano referente ao exercício de 1980 na forma disposta nesta Lei, não serão consideradas as multas por não pagamento nos prazos estabelecidos.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls.2- continuação:

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 776 de: 22/12/80:

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de - / 1980.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

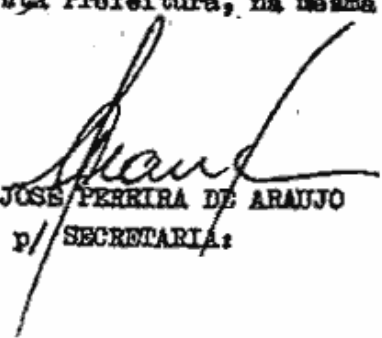
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 DE DEZEM

BERO.



MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE FERRIRA DE ARAUJO
p/ SECRETARIA: